CADERNO DE ENCARGOS

Cessão de exploração de 2 (dois) restaurantes, no recinto do Festival de Gastronomia do Maranho, a decorrer de 13 a 16 de julho de 2023

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a cessão de exploração de 2 (dois) restaurantes, no recinto do Festival de Gastronomia do Maranho, a decorrer de 13 a 16 de julho de 2023**,** sito na Alameda da Carvalha, na Sertã.
2. Como o objetivo do Festival de Gastronomia é promover o turismo através da gastronomia do Concelho da Sertã, apenas serão aceites as propostas de entidades inscritas com os CAE's dos grupos 561 e 562 da revisão 3.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. A cessão de exploração terá início até 13 de julho de 2023 e fim a 16 de julho de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço base e condições de pagamento

1. O preço mínimo das propostas é de 500,00€ (quinhentos euros).
2. Até dez dias após a adjudicação, o adjudicatário deverá proceder, na tesouraria da Câmara Municipal, à liquidação do valor equivalente ao da adjudicação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Cumprimento do disposto na sua proposta;
b) Fornecimento de quaisquer informações ou elementos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante;
c) O adjudicatário poderá vender refeições que se entendem como atividades de preparação e venda para consumo, no próprio local, assim como o fornecimento de outros bens (ex: bebidas) acompanhando as refeições, incluindo, ter obrigatoriamente nas ementas o Maranho da Sertã.

d) O adjudicatário obriga-se a manter uma permanente qualidade de serviço, nomeadamente, a qualidade dos pratos confecionados, a apresentação dos funcionários, a limpeza do local e a apresentação e estética do local;
e) É da responsabilidade do adjudicatário a contratação do pessoal indispensável ao normal funcionamento das instalações;
f) O adjudicatário obriga-se a manter, conservar, reparar e preservar as instalações e equipamentos, ficando, de igual modo, obrigado a substituir, por outro de qualidade equivalente aprovado pela Câmara Municipal, tudo o que for danificado.
g) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor e munir-se de quaisquer licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver;
h) São por conta do adjudicatário todas as licenças e contribuições a que a exploração der lugar, bem como o cumprimento das obrigações legais relativas à legislação do trabalho e demais legislação em vigor;
i) O adjudicatário obriga-se a garantir o funcionamento do restaurante, conforme horários estabelecidos no regulamento do Festival de Gastronomia do Maranho.
j) A limpeza e manutenção referidas no presente caderno de encargos incidem sobre o local e equipamentos.
k) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor.

Cláusula 5.ª

Características e localização

1. O objeto da cessão de exploração compreende um espaço para um restaurante composto de:
   a) Um espaço com 400m^2 destinado a restaurante e uma cozinha, devidamente equipados, com mesas com toalhas, cadeiras, loiças, fogões, fornos e arcas congeladoras.
   b) A Câmara Municipal fornece ao adjudicatário uma fonte de energia e a infraestrutura equipada.
   c) Os equipamentos adicionais são da responsabilidade do adjudicatário.
2. A localização dos restaurantes é na Alameda da Carvalha, na Sertã.

Cláusula 6.ª

Subcontratação

Não é permitida, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, a título oneroso ou gratuito, salvo com autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Cessação da exploração

A Câmara Municipal poderá fazer cessar, a qualquer momento a cessão de exploração, sem direito a indemnização, se:

a) Não for paga pontualmente, a quantia contratualmente assumida;
b) Não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no Programa de Concurso, na Proposta do Adjudicatário e no Contrato;
c) O adjudicatário não iniciar a exploração até às 18 horas do primeiro dia do período previsto (13 de julho de 2023);
d) Deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.
e) Os serviços prestados aos utentes se encontrem gravemente prejudicados.
f) Houver utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações.
g) Houver a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do referido espaço.
h) Se por motivo da responsabilidade do adjudicatário não iniciar a exploração na data prevista, o valor já pago ao Município referente ao valor da adjudicação, não será reembolsado.

Cláusula 8.ª

Prevalência

Fazem parte do contrato, o “Caderno de Encargos”, o “Programa do Concurso” e a “Proposta do Adjudicatário”, prevalecendo, em caso de dúvidas, em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o “Caderno de Encargos” e o “Programa do Concurso” e em último lugar a “Proposta do Adjudicatário”.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco.

[Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda
Date: 2023.05.12 10:05:30 +01:00